



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PROJETO DE LEI Nº 02, de 31 de março de 1992.

APPROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
EM 25.05.92
CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
Márcio Honorato C. de Oliveira
PREFEITO

Autoriza o Prefeito Municipal a legalizar e regularizar a permuta de bens imóveis na sede do distrito de Maniaçu.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a legalizar e regularizar a permuta de bens imóveis, realizada na sede do Distrito de Maniaçu, quando da construção do Mercado Público.

Parágrafo único - A permuta consistiu em a Administração utilizar-se de bens imóveis de pessoas residentes naquele Distrito na construção do Mercado, comprometendo todavia, a doar-lhes espaços no Mercado, como indenização.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 1992.

DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em 28.05.92
Transformado na Lei nº
02 de 28.05.92.

DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 06/04/92
Assessor Regional

J U S T I F I C A T I V A

Quando da construção do Mercado de Maniaçu, o Prefeito utilizou-se de 11 cômodos de terceiros para ampliar a área de referido Mercado. Como não dispunha de recursos para adquirir tais cômodos a dinheiro, partiu para negociar com seus proprietários através de permuta: a Administração fazia uso imediato dos cômodos e, depois de construído o Mercado, os proprietários dos aludidos cômodos receberiam um box no Mercado. E, assim foi feito o negócio.


DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL